



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 016/2018 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00232

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

DADOS DA CONTRATADA
<b>CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA</b>
<b>CNPJ/MF: 03.160.007/0001-69</b>
<b>ENDEREÇO: Fazenda Taboquinha, área 19 - São Sebastião/DF CEP 71.680.376</b>
<b>TELEFONE: (61) 3427-1133</b>
<b>E-MAIL: vendas@hydrate.com.br</b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO – Sócio Administrador</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração</b>

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO: Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros.</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, e demais normas legais aplicáveis e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00232.</b>
<b>VIGÊNCIA: 03/08/2018 a 02/08/2019</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.960,00</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD</b>
<b>OBS.:</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 016/2018 – CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros.

**CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF/MF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF n. 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, Área 19, São Sebastião, Brasília -DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 712.216.381-49 e Carteira de Identidade n. 1.761.005 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00232, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **água mineral** acondicionada **em garrafão de 20 litros**, de forma parcelada, mediante requisição. A **CONTRATADA** deverá fornecer os garrafões.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. As especificações constantes do Edital de Licitação n. 10/2018-CJF, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto, de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail ou outro meio de comunicação, por servidor designado pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos produtos, após a emissão da requisição.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral em garrafão de 20 litros, confeccionado em polipropileno, com tampa de pressão e lacre.

2.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, sendo que a embalagem deverá apresentar rótulo com data de fabricação e data limite para o consumo.

2.4.1. Não serão aceitos garrafões conhecidos como “FOFÃO” (BORRACHUDO).

2.5. Todos os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.

2.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos, em dias úteis, na Seção de Material e Patrimônio/SEMAPA, conforme discriminado na planilha abaixo:

Endereço	Horário
SCES Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 08, Lote 09, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, Brasília – DF. CEP: 70.200-003. Fone: 61 - 3022-7551/ 7555/ 7567/ 7568/ 7545. <a href="mailto:almox@cjf.jus.br">almox@cjf.jus.br</a> <a href="mailto:sumap@cjf.jus.br">sumap@cjf.jus.br</a>	9h às 18h

2.8. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, sempre que solicitado, laudo de análise da água (físico-químico e microbiológico), atualizado.

2.8.1. Caso a análise resulte em laudo técnico condenatório, a CONTRATADA providenciará, dentro do prazo máximo de 24h, o recolhimento e substituição do lote condenado.

2.8.2. As eventuais despesas decorrentes da análise citada no item 2.8 anterior correrão por conta da CONTRATADA.

2.8.3. A CONTRATADA, na ocorrência da hipótese mencionada no Item 2.8.1, assumirá integralmente a responsabilidade, no que se refere à origem e qualidade do produto.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9. O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, efetuará visitas técnicas à CONTRATADA para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

3.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. O Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, cabendo:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado neste contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

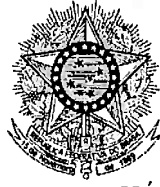
3.4. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

- a) **Recebimento Provisório:** no momento da entrega dos garrafões.
- b) **Recebimento Definitivo:** em até 2 (dois) dias, mediante o atesto da nota fiscal, para a conferência dos garrafões com as especificações deste contrato.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

3.6. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para a troca dos garrafões entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

4.1. O produto deve ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN n. 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

4.2. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a). Atender as requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos, quantitativos e condições fixados;
- b). Substituir no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou em embalagens violadas;
- c). Responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida, atendendo a todas as reclamações relacionadas com a mesma;
- d). Apresentar, sempre que requerido, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico);
- e). Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste contrato;
- f). Realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;
- g). Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- h). Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- i). Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Sustar o recebimento das águas minerais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste Termo
- d) Determinar a substituição das águas minerais nos quais detecte impurezas, irregularidades ou outro motivo que justifique a recusa da aceitação;
- e) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- f) Designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;
- g) Atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato;
- h) Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- i) Devolver o produto que não apresentar condições de uso, solicitando sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **3/8/2018 a 2/8/2019**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 57.960,00** (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), conforme especificado no Anexo II - Planilha de Preços deste Contrato.

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no PTRES: 096903, N.D.: 339030, Nota de Empenho n. 2018NE00395, no valor de R\$ 31.041,72 (trinta e um mil quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

8.4. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos fornecimentos executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias contados do recebimento e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo gestor, nos demais casos.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.6.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os produtos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.7. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.8. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.9. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.11. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.12. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1%, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora, até o limite de 15 (quinze) dias;





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) Ultrapassados 15 (quinze) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços e será aplicada **multa compensatória de 15%**, sobre o valor contratado, rescindido automaticamente o contrato;

c) **Suspensão temporária;**

d) **Declaração de Inidoneidade;**

10.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.4. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% sobre o valor da prestação inadimplida.

10.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como, a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.7. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.9. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na



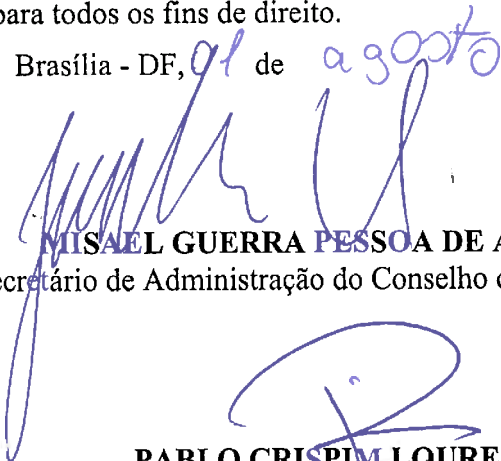
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Seção de Protocolo e Expedição-SEPEXP, no horário das 9h às 19h. E-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

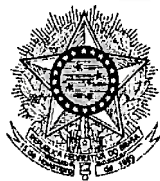
13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 01 de agosto de 2018.

  
**MISAE L GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**PABLO CRISPIM LOUREIRO**  
Sócio Administrador da  
Calevi Mineradora e Comércio Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 016/2018 – CJF**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 – O objetivo deste termo de referência é o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, de forma parcelada, mediante requisição e em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições, constantes deste instrumento e do Anexo II do Edital.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os garrafões.

**2 – JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES**

2.1. O Contrato n. 29/2017 – CJF, firmado com a empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda, terá sua vigência expirada em 02/08/2018, não havendo possibilidade de prorrogação. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de nova contratação para atender o fluxo de pessoas que circulam diariamente pelo órgão.

2.2. A contratação pretendida tem como finalidade atender às necessidades institucionais diárias do Conselho da Justiça Federal, tanto no edifício sede quanto no prédio da Gráfica, localizado no SAAN. Além disso, o fornecimento supri as necessidades dos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários e ao atendimento das unidades do STJ e ENFAM instaladas na sede do CJF.

2.3. Registre-se que a quantidade estimada levou em consideração o consumo apurado no período de 05/04/2017 a 19/04/2018.

**3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO**

3.1. A especificação do produto e os quantitativos estão discriminados no Anexo II do Edital.

**4 – DO REGISTRO DE PREÇO (quando couber)**

4.1. Não se aplica.

**5 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM**

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comuns, nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto n. 3.555/2000 e do Decreto n. 5.450/2005.

**6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico

6.2 – TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

6.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: No julgamento das propostas, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, de acordo com as condições preestabelecidas no presente projeto termo.

6.4. O licitante vencedor deverá apresentar laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico) efetuado nos (quinze) 15 dias anteriores à abertura do procedimento licitatório e correspondente ao local da extração do produto.

6.4.1. O referido laudo de análise deverá ser expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

6.5. As despesas decorrentes da análise da água mineral correrão por conta da licitante vencedora.

**7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**

7.1. Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8 – LAUDO TÉCNICO**

8.1. Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completa (LAMIM), obrigatória para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM), Código de Águas Minerais.

8.2. Apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM.

8.3. Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo IBRAM – Instituto Brasília Ambiental, ou do município de origem, conforme disposto na Resolução n. 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco.

8.4. Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

8.5. Apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual.

8.6. No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

**9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA**

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto, de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail ou outro meio de comunicação, por servidor designado pelo CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos produtos, após a emissão da requisição.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral em garrafão de 20 litros, confeccionado em polipropileno, com tampa de pressão e lacre, mediante requisição.

9.4. Todos produtos deverão estar acondicionados adequadamente, sendo que a embalagem deverá apresentar rótulo com data de fabricação e data limite para o consumo.

9.4.1. Não serão aceitos garrafões conhecidos como “FOFÃO” (BORRACHUDO).

9.5. Todos os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

9.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos na Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA conforme discriminado na planilha abaixo:

Endereço	Responsável	Horário
SCES Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, Brasília – DF (CEP: 70.200-003) Fone: 61 - 3022-7551/ 7555/ 7567/ 7568/ 7545 almox@cjf.jus.br sumap@cjf.jus.br	SEMAPA	9h as 18h

9.8. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, sempre que solicitado, laudo de análise da água (físico-químico e microbiológico), atualizado.

9.8.1. Caso a análise resulte em laudo técnico condenatório, a CONTRATADA providenciará, dentro do prazo máximo de 24 horas, o recolhimento e substituição do lote condenado.

9.8.2. As eventuais despesas decorrentes da análise citada no Item 9.8 anterior correrão por conta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.8.3. A CONTRATADA, na ocorrência da hipótese mencionada no Item 9.8.1, assumirá integralmente a responsabilidade, no que se refere à origem e qualidade do produto.

9.9. O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, efetuará visitas técnicas à CONTRATADA para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

#### 10 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

10.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R\$ 58.388,75 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado no Anexo II do Edital.

#### 11 – DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

#### 12– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O fornecimento será recebido pelo gestor do contrato, em dias úteis, conforme o disposto no Item 9.7.

12.2. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

a) para o recebimento provisório: no momento da entrega dos galões.

b) para o recebimento definitivo: em até 2 (dois) dias, mediante o atesto da nota fiscal, para a conferência dos galões com as especificações deste Termo.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

12.4. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para a troca dos galões entregue em desacordo com o estabelecido neste termo.

#### 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

a) O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

b) O prazo a que se refere o item 13.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

#### 14 – VIGÊNCIA

14.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura.

#### 15 – GARANTIA CONTRATUAL (quando couber)

15.1. CONDIÇÕES/ PERCENTUAL: Não se aplica

15.2. PRAZO DE APRESENTAÇÃO: Não se aplica.

#### 16 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) sustar o recebimento das águas minerais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste Termo;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) determinar a substituição das águas minerais nos quais detecte impurezas, irregularidades ou outro motivo que justifique a recusa da aceitação;
- c) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.
- d) permitir o acesso às suas dependências de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados.

16.2. Além das obrigações expressamente previstas neste Termo é de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) atender as requisições dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixadas;
- b) substituir no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou em embalagens violadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo;
- d) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Termo;
- e) responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida, atendendo a todas as reclamações relacionadas com a mesma;
- f) apresentar, sempre que requerido, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico);
- g) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

16.2.1. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 16.2.

#### 17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

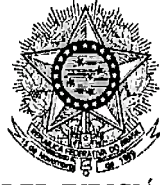
17.3. Para fins de fiscalização do contrato, os indicados serão:

- a) Titular: Erondino Moreira Neiva – CPF 393.243.891-49;
- b) Substituto: José Milton Severino Botelho – CPF 275.502.651-00.

17.3.1. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar os fiscais do Contrato, sem acarretar a necessidade de alteração deste Termo.

17.1. Caberá aos fiscais:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ultrapassados 15 (quinze) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços e será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor contratado, rescindido automaticamente o Contrato;

c) Suspensão temporária;

d) Declaração de Inidoneidade.

18.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

18.4. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual, ensejará a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda, a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação inadimplida

**19 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NAS ENTREGAS PARCELAS (quando couber)**

19.1. Não se aplica.

**20 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN n. 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

20.2. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

**21 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1. Não se aplica.

**22 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;  
Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;  
Resolução nº 90 (CNJ), de 29 de setembro de 2009.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 016/2018 – CJF**

**ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Und.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Galão	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparente e devidamente lacrados, em regime de comodato. Marca referência: Indaiá, equivalente ou de melhor qualidade.	7.000	R\$ 8,28	R\$ 57.960,00
<b>Total da Contratação</b>					<b>R\$ 57.960,00</b>